



**OPERAÇÃO: 8.1.3 – PREVENÇÃO DA FLORESTA CONTRA
AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS**
Agentes bióticos nocivos – Escala Territorial Relevante

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

1. OBJETO

A presente norma tem por objeto a definição dos procedimentos específicos de análise das candidaturas, relativos à Operação acima referida.

2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013.

Regulamento de Aplicação da Operação 8.1.3 «Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos» publicado pela Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 233/2016, de 29 de agosto; 249/2016, de 15 de setembro; 15-C/2018, de 12 de janeiro (alterada pela Declaração de Retificação n.º 5/2018 de 12 de fevereiro); 46/2018 de 12 de fevereiro; 105-A/2018 de 18 de abril; 237-B/2018 de 28 de agosto (alterada pela Declaração de Retificação n.º 30/2018 de 6 de setembro); 303/2018 de 26 de novembro e 42-B/2019, de 30 de janeiro.



Orientação Técnica Específica N.º 103/2019, 8.1.3 «Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos» - Agentes bióticos nocivos – Escala territorial relevante.

3. INTERVENIENTES

Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP) e Secretariado Técnico da Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural (ST-PDR2020).

4. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE

Para além dos procedimentos de análise constantes da presente Norma devem ser tomados em consideração os procedimentos definidos na Norma Transversal de Análise (NT14/2018).

  <p>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais</p>	DESTINATÁRIOS DRAP/Secretariado Técnico	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 01 03.06.2020
			Pág. 1 de 25

**OPERAÇÃO: 8.1.3 – PREVENÇÃO DA FLORESTA CONTRA
AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS**
Agentes bióticos nocivos – Escala Territorial Relevante

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

As candidaturas que não cumpram algum dos critérios de elegibilidade nos termos dos pontos seguintes serão indeferidas, pelo que deve ser efetuado o procedimento estabelecido para estes casos na Norma de Audiência Prévia (NT14/2018).

Para enquadramento das candidaturas nas prioridades/domínios definidos no Programa de Desenvolvimento Rural (PDR2020) deve atender-se à Norma Transversal de Prioridades/Domínios (NT6/2015).

Caso sejam necessários esclarecimentos no decorrer da análise, os mesmos devem ser agrupados num único pedido de esclarecimentos ao beneficiário. Excepcionalmente pode ser solicitado um segundo pedido de esclarecimentos. O prazo de resposta para o(s) pedido(s) de esclarecimentos é de 5 dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 5 dias úteis quando o beneficiário fundamente a prorrogação.

O envio do pedido de esclarecimentos e respetiva resposta do beneficiário são efetuados através do Sistema de Informação, devendo toda a informação e documentação utilizada na análise da candidatura ser registada na mesma plataforma.




A análise de uma candidatura compreende a verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário e da operação, a coerência técnica das intervenções propostas, os custos elegíveis, bem como as condicionantes de aprovação das candidaturas, que apresentam uma VGO ≥ 10 e cujo apoio seja compatível com a dotação do respetivo anúncio.

4.1. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

As pontuações dos critérios são dadas pelo modelo de análise após seleção das opções aplicáveis à operação.

I. Zonas de Intervenção Florestal, Regime Florestal, Baldios e Entidades coletivas de gestão florestal - (ZIF/RF/B/ECGF)

Caso os investimentos cumpram qualquer um destes critérios, o campo é preenchido com a opção “Cumpre”, sendo a sua validação automática. O analista deverá verificar a informação do beneficiário e,

  <p>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais</p>	<p>DESTINATÁRIOS DRAP/Secretariado Técnico</p>	<p>A GESTORA  Gabriela Freitas</p>	<p>Versão 01 03.06.2020</p> <hr/> <p>Pág. 2 de 25</p>
---	---	---	---



**OPERAÇÃO: 8.1.3 – PREVENÇÃO DA FLORESTA CONTRA
AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS**
Agentes bióticos nocivos – Escala Territorial Relevante

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

caso constate que o critério não é cumprido, deve alterar no separador SIG, as áreas dos critérios, selecionando a opção pretendida. De notar que a alteração do estado dos critérios apenas poderá ser realizada nos separadores “SIG” ou “Operação” (no caso das ECGF).

No critério da ZIF, deverá ser verificado que o beneficiário é Entidade Gestora de ZIF e a conformidade do documento comprovativo da constituição da ZIF, emitido pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF, I.P.). Deverá também ser verificado se a ZIF se encontrava constituída à data de apresentação da candidatura, se as áreas de intervenção estão inseridas em ZIF e caso exista alguma parcela não inserida em ZIF, então, nestas áreas deverá ser escolhida a opção “Não” no campo ZIF.

No critério do Regime Florestal, deverá ser verificado o seguinte:

- i. Se a área de intervenção está inserida em Regime Florestal através da cartografia presente no parecer emitido pelo ICNF, I.P.. Caso a cartografia não esteja legível, deverá ser solicitado ao beneficiário novo documento, em sede de pedido de esclarecimentos.
- ii. Se o beneficiário não apresentar documento comprovativo, este poderá ser solicitado em sede de pedido de esclarecimentos e, neste caso, o analista deverá verificar se a data do pedido do parecer é anterior à data de apresentação da candidatura.

No critério dos Baldios, deverá ser verificado o seguinte:

- i. Se a área de intervenção está inserida em Baldio através de cartografia oficial submetida pelo beneficiário ou verificação no Sistema de Informação Parcelar – parcelário (iSIP).
- ii. Caso não seja enviada cartografia ou o baldio não esteja inscrito no iSIP, deverá ser solicitada ao beneficiário a inscrição dos limites da unidade de baldio no parcelário e informar a AG PDR2020 deste procedimento.



**OPERAÇÃO: 8.1.3 – PREVENÇÃO DA FLORESTA CONTRA
AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS**
Agentes bióticos nocivos – Escala Territorial Relevante

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

No critério das Entidades Coletivas de Gestão Florestal, deverá ser verificado o seguinte:

- i. Se o beneficiário da candidatura se encontra reconhecido como Entidade de Gestão Florestal ou Unidade de Gestão Florestal, através da consulta do site do ICNF, I.P. em: <http://www2.icnf.pt/portal/florestas/gf/egf>.
- ii. Se o beneficiário da candidatura é uma Entidade gestora de área agrupada, através da verificação das definições de área agrupada e entidade gestora de área agrupada, presentes no artigo 3.º da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, em vigor à data do anúncio.

II. Certificado de Gestão Florestal - (CGF)

Este critério é validado automaticamente com base na informação declarada pelo beneficiário (se este não declarou, em sede de memória descritiva, se detém ou não certificado e/ou não apresentou documento comprovativo válido, esta informação deverá ser solicitada em sede de pedido de esclarecimentos). Caso este tenha declarado que a área está certificada, o analista deverá verificar os seguintes aspetos:

- i. Se o Certificado emitido está em nome do beneficiário ou se este detém poderes para utilização do mesmo;
- ii. A data de emissão e validade do certificado (deverá estar válido à data de apresentação da candidatura e ter validade à data da análise);
- iii. Se a área de intervenção está inserida na exploração declarada no certificado, de acordo com a cartografia. Caso o beneficiário não tenha submetido a cartografia certificada pela entidade certificadora, esta deverá ser solicitada em sede de pedido de esclarecimentos.

Nota: a informação dos certificados pode ser consultada nos seguintes *links*:

PEFC: <https://www.pefc.pt/area-florestal-certificada>

FSC: <https://info.fsc.org/?lang=POR>



DESTINATÁRIOS
DRAP/Secretariado
Técnico

A GESTORA

Gabriela Freitas

Versão 01
03.06.2020

Pág. 4 de 25

**OPERAÇÃO: 8.1.3 – PREVENÇÃO DA FLORESTA CONTRA
AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS**
Agentes bióticos nocivos – Escala Territorial Relevante

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

III. Rede Natura 2000 (RN2000), Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP) e Corredores Ecológicos - (RN)

As componentes deste critério são validadas automaticamente no separador “SIG” através da interseção dos polígonos com a *layer* da RN2000, RNAP e Corredores ecológicos (em vigor à data do anúncio), no iSIP, pelo que não permite alterar manualmente a opção selecionada pelo sistema.

IV. Prioridade de Intervenção - (PI)

Este critério é validado automaticamente no separador “SIG” através da associação dos polígonos/parcelas com a lista de freguesias de com prioridade de intervenção Muito elevada, Elevada e Moderada (para cada um dos Sistemas Florestais), pelo que não permite alterar manualmente a opção selecionada pelo sistema.

Para os critérios III e IV deverá ser verificado se a resposta do sistema se encontra em conformidade quer através de consulta ao iSIP quer das listagens de freguesias, conforme o caso.

4.2. ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE




4.2.1. Critérios de elegibilidade do beneficiário

I. Entidades que sejam consideradas em dificuldades, na aceção do ponto 14 do artigo 2º do Regulamento (UE) n.º 702/2014 da Comissão, de 25 de junho

Deverá ser verificado se o documento submetido com o formulário está em conformidade com o solicitado (declaração sob compromisso de honra).

II. Encontrarem-se legalmente constituídos

No âmbito da verificação deste critério deverão ser efetuadas as seguintes verificações:

  <p>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais</p>	<p>DESTINATÁRIOS DRAP/Secretariado Técnico</p>	<p>A GESTORA  Gabriela Freitas</p>	<p>Versão 01 03.06.2020</p> <hr/> <p>Pág. 5 de 25</p>
---	---	---	---



**OPERAÇÃO: 8.1.3 – PREVENÇÃO DA FLORESTA CONTRA
AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS**
Agentes bióticos nocivos – Escala Territorial Relevante

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

a. Pessoas singulares

No caso de o beneficiário já exercer atividade antes da apresentação da candidatura, a verificação deste critério efetua-se pela análise da declaração de início de atividade.

Devem ser efetuadas as seguintes verificações:

1. Validade da declaração de início de atividade em função da respetiva data;
2. Número de identificação fiscal (NIF).

Na situação em que o beneficiário não exerça qualquer atividade antes da apresentação da candidatura, deverá apresentar documento comprovativo com o NIF (exemplo: cartão de cidadão ou declaração das Finanças), devendo ser selecionada a condicionante “Declaração de início de atividade (119)”, em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio.

b. Pessoas coletivas

Caso o beneficiário seja uma pessoa coletiva, cumpre o critério de elegibilidade com a apresentação da certidão permanente de registo ou código de acesso ao portal da empresa.

Quando é fornecido o código de acesso, a consulta da certidão permanente é efetuada através do acesso ao portal da empresa no *link*:

<https://www.portaldaempresa.pt/CVE/Services/Online/Pedidos.aspx?service=CCP>

Devem ser efetuadas as seguintes verificações:

1. Validade da Certidão;
2. NIF da Denominação Social;
3. Denominação Social.



**OPERAÇÃO: 8.1.3 – PREVENÇÃO DA FLORESTA CONTRA
AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS**
Agentes bióticos nocivos – Escala Territorial Relevante

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

4. No caso de Organismos da Administração Pública deverá ser verificada a existência do documento de tomada de posse do executivo ou outro documento comprovativo dos seus representantes legais.
5. No caso de Associações ou Baldios, deverá ser verificada a existência da ata de eleição dos órgãos sociais, documento de tomada de posse, comprovativo da delegação de poderes e estatutos, conforme aplicável a cada uma das situações.

III. Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade

As atividades desenvolvidas no âmbito de uma candidatura à presente Operação não carecem de licenciamento para o exercício das intervenções previstas.

Assim, o sistema considera o critério de elegibilidade automaticamente cumprido.

IV. Ter a situação tributária e contributiva regularizada

A verificação deste critério é efetuada em sede de apresentação de pedido de pagamento.

V. Ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA

A verificação deste critério é efetuada através da consulta da informação disponibilizada pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.) no Sistema de Informação do PDR2020 (SI PDR2020) – verificado através do Controlo Cruzado.

Da consulta obtida fica registada a fiabilidade do beneficiário no Sistema de Informação. Caso o beneficiário não tenha a situação regularizada, o analista deverá escolher a opção “Não cumpre”, no separador “CC”. Neste caso, o presente critério será validado como “Cumpre”, ficando automaticamente



**OPERAÇÃO: 8.1.3 – PREVENÇÃO DA FLORESTA CONTRA
AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS**
Agentes bióticos nocivos – Escala Territorial Relevante

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

definida uma condicionante para apresentação de documento comprovativo da regularização da situação, em cumprimentos das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio.

VI. Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA

A verificação deste critério é efetuada através da consulta da informação disponibilizada pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.) no Sistema de Informação do PDR2020 (SI PDR2020) – verificado através do Controlo Cruzado.

Caso o beneficiário conste na lista do IFAP, acima referida, o sistema coloca automaticamente a opção “Não cumpre”, ocasionando a emissão de parecer de teor desfavorável no separador “Parecer” devendo ser preenchidos os campos da Fundamentação e Proposta de Decisão.




VII. Deter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor

A verificação deste critério efetua-se através da comprovação do tipo de contabilidade na declaração de início de atividade apresentada, ou a apresentar, em cumprimento das condicionantes ao termo da concessão do apoio. Neste último caso, deverá ser adicionada uma condicionante para apresentação do documento na fase indicada.

4.2.2. Critérios de elegibilidade da operação

I. Escala territorial relevante

Esta componente é verificada automaticamente pelo sistema, no separador “Operação”. No entanto, o analista deverá verificar a tipologia do beneficiário conjuntamente com a área mínima de intervenção. O apuramento da área mínima de intervenção é feito através da soma das áreas dos locais.

  <p>UNIAO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais</p>	DESTINATÁRIOS DRAP/Secretariado Técnico	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 01 03.06.2020
			Pág. 8 de 25

**OPERAÇÃO: 8.1.3 – PREVENÇÃO DA FLORESTA CONTRA
AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS**
Agentes bióticos nocivos – Escala Territorial Relevante

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

Apurada a área mínima de intervenção esta deverá ser cruzada com a tipologia do beneficiário, e a Escala Territorial Relevante só é cumprida quando:




- Área mínima de intervenção – 750 hectares, para as Organizações de Produtores Florestais, Organismos da administração local e associações intermunicipais, Pessoas Singulares, Outras Pessoas Coletivas Privadas e Outras Pessoas Coletivas Públicas;
- Área mínima de intervenção – 100 hectares, para as Entidades gestoras das zonas de intervenção florestal (ZIF), Entidade Coletiva de Gestão Florestal, Organismos da administração central, Empresas dos Setores Empresariais do Estado ou Local, Órgãos de administração de baldios e suas associações – Administração Pública, Órgãos de administração de baldios e suas associações – Administração Privada e áreas submetidas ao Regime Florestal detidas pelos Organismos da administração central e Organismos da administração local e associações intermunicipais.

II. Incidam em espaços florestais com uma superfície mínima de investimento de 0,5 ha

No âmbito da verificação deste critério deverá ser apurado se os investimentos se localizam em espaço florestal (através de consulta ao iSIP e cruzamento da área de intervenção com o ortofotomapa, podendo o analista deslocar-se ao terreno para aferir da elegibilidade da área, bem como da viabilidade das intervenções propostas) e se possuem as características previstas nas tipologias de intervenções descritas no anúncio.

Análise SIG

As áreas descritas são confrontadas com as áreas obtidas graficamente. Quando a área gráfica é inferior à área registada no formulário deve proceder-se à alteração da área proposta no separador “SIG”, para cada polígono de investimento, na coluna “Área Análise (ha)” das Parcelas ativas, fazendo referência a essa alteração na página de “Operação” no campo “Coerência”.

  UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais	DESTINATÁRIOS DRAP/Secretariado Técnico	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 01 03.06.2020
			Pág. 9 de 25



**OPERAÇÃO: 8.1.3 – PREVENÇÃO DA FLORESTA CONTRA
AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS**
Agentes bióticos nocivos – Escala Territorial Relevante

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

Após realizada a análise SIG, o sistema verifica se o total das áreas de intervenção dos locais totalizam uma área igual ou superior a 0,5 ha.

Caso existam polígonos e/ou locais cuja totalidade da área não é elegível, deverá ser colocada a área de análise a zero, sendo, para isso, necessário desativar todas as parcelas correspondentes ao polígono e/ou local em questão.

Caso os investimentos não cumpram este critério, o campo correspondente será automaticamente preenchido com a opção “Não cumpre”, ocasionando a emissão de parecer de teor desfavorável no separador “Parecer”, devendo ser preenchidos os campos da Fundamentação Técnica e Proposta de decisão.

III. Custo total elegível, apurado em sede de análise, igual ou superior a 3.000 euros

O custo total elegível é obtido pela análise de elegibilidade e adequação dos custos dos investimentos propostos na candidatura.

Elegibilidade dos custos

A elegibilidade de custos é efetuada através da comparação dos investimentos propostos (ver separador “Investimentos”) com as despesas elegíveis constantes no anexo I do Regime de Aplicação, em vigor à data de abertura do anúncio e das intervenções definidas no ponto 2 do anúncio de abertura de período de apresentação de candidaturas n.º 004/Operação 8.1.3/2019 e, conseqüentemente, do descrito na OTE n.º 103/2019 (e respetiva adenda).

Deve ser verificada a adequação das rubricas de investimento em cada um dos *dossiers*, tendo em conta o definido no ponto 2 da OTE n.º 103/2019, e respetiva adenda. As regras e demais detalhes relativos à elegibilidade das intervenções, para cada um dos sistemas florestais, encontram-se explicitadas em anexo à presente Norma de análise.

A incipiente descrição de um investimento, bem como a sua inadequação face às propostas apresentadas na candidatura podem levar à não elegibilidade do mesmo. Não obstante, tal não constitui razão de



**OPERAÇÃO: 8.1.3 – PREVENÇÃO DA FLORESTA CONTRA
AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS**
Agentes bióticos nocivos – Escala Territorial Relevante

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

inelegibilidade da candidatura. Sempre que se considere necessário, no decorrer da análise, podem ser solicitados esclarecimentos adicionais ao beneficiário.

Salienta-se que os investimentos que sejam incompatíveis com os compromissos plurianuais existentes no âmbito das medidas agroambientais (MAA) não são elegíveis (ver ponto 4.4.4 – Separador “CC Parcelário” da presente Norma da análise).

Razoabilidade dos custos

Para a verificação da razoabilidade de custos deverão ser considerados os custos de referência constantes do anexo V da OTE n.º 103/2019 (e respetiva adenda), das tabelas da Comissão de Acompanhamento para as Operações Florestais (CAOF), nos termos da tabela em vigor à data de apresentação da candidatura, podendo a mesma ser consultada em www.icnf.pt, e tendo também presentes os valores de custo referidos na Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, em vigor à data do anúncio.

Finalmente, para um determinado investimento, no caso de ausência de referenciais de custos unitários, acima referidos, o beneficiário está obrigado a apresentar 1 ou 3 orçamentos ou faturas pró-forma para cada um dos *dossiers* de investimento, quando estejam em causa valores até 5.000 euros ou superiores, respetivamente, exceto no caso das despesas gerais. A falta de apresentação de orçamentos não constitui motivo de indeferimento da candidatura, podendo, no entanto, ser motivo para considerar não elegível a despesa. Os custos de investimentos apresentados na candidatura devem estar devidamente justificados.

Sempre que se considere necessário, no decorrer da análise, podem ser solicitados esclarecimentos adicionais (nomeadamente no caso de o beneficiário não ter discriminado suficientemente os valores unitários e/ou as intervenções) ou novos orçamentos. Sempre que os orçamentos apresentados sejam todos superiores aos valores de referência, considera-se como elegível o valor de referência. As justificações devem ser apresentadas no parecer emitido.

Relativamente aos custos de mão-de-obra, quando o beneficiário opte pela apresentação da despesa através de contribuições em espécie, poderá apresentar estimativas orçamentais. Estas despesas apenas



**OPERAÇÃO: 8.1.3 – PREVENÇÃO DA FLORESTA CONTRA
AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS**
Agentes bióticos nocivos – Escala Territorial Relevante

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

são elegíveis quando diretamente relacionadas com a execução da operação, desde que as mesmas sejam efetuadas com recurso a mão-de-obra com carácter eventual ou temporário e não excedam o valor do autofinanciamento.

A elegibilidade do IVA é verificada com o respetivo documento comprovativo, nomeadamente o documento emitido para o efeito pela Direção de serviços do IVA da Autoridade Tributária, conforme o disposto no ponto n.º 1, do anexo IV da OTE n.º 103/2019 (e respetiva adenda). Caso o documento não tenha sido submetido, aquando da apresentação da candidatura, poderá ser solicitado em sede de esclarecimentos. A opção referente ao Regime de IVA deve ser assinalada no Separador “Operação”. Em função desta escolha, o sistema automaticamente apura o Máximo elegível do respetivo investimento, no Separador “Investimentos”, tendo em conta o montante com ou sem IVA.

As despesas respeitantes aos pontos 7 e 31 do Anexo I da Portaria n.º 134 /2015, de 18 de maio, em vigor à data do anúncio, cujos montantes máximos elegíveis estão indexados a outras despesas, têm esse limite verificado automaticamente pelo sistema.

O analista deve proceder à análise individualizada de cada investimento, podendo corrigir o montante proposto sempre que esta correção seja sustentada por razões de ordem técnica, de dimensão, conteúdo ou elegibilidade que justifiquem a redução parcial ou total do valor proposto. As regras e demais detalhes relativos à realização da razoabilidade de custos, para cada um dos sistemas florestais, encontram-se explicitadas em anexo à presente Norma de análise.

IV. Apresentem coerência técnica

Deverá ser verificada a coerência técnica da candidatura, nomeadamente o enquadramento na escala de intervenção (apurado automaticamente pelo sistema mas que deverá ser verificado pelo analista), tipologia de investimento, coerência das intervenções preconizadas, entre outros.

Deve ser verificada a conformidade dos investimentos com os PROF e outros instrumentos de planeamento e gestão do território. Neste último caso, a verificação aplica-se, nomeadamente, quando a



DESTINATÁRIOS
DRAP/Secretariado
Técnico

A GESTORA

Gabriela Freitas

Versão 01
03.06.2020

Pág. 12 de 25



**OPERAÇÃO: 8.1.3 – PREVENÇÃO DA FLORESTA CONTRA
AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS**
Agentes bióticos nocivos – Escala Territorial Relevante

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

operação incide em áreas classificadas (Rede Nacional de Áreas Protegidas e Rede Natura). Neste sentido, o analista verifica se o parecer emitido é concordante com as propostas técnicas constantes da candidatura.

Com base na informação presente nos campos que constam no separador “Investimentos” e no documento “Memória descritiva” anexo à candidatura, o analista verifica se a informação técnica apresentada está devidamente fundamentada e coerente com as intervenções que pretende realizar. De salientar que deverão ser verificados todos os aspetos presentes no ponto 2.4.1 – Despesas elegíveis da OTE n.º 103/2019 (e respetiva adenda), nomeadamente no que diz respeito à calendarização das intervenções (data de realização das intervenções e recorrência da intervenção no período de vigência da candidatura). Adicionalmente, salienta-se que deverão ser analisados detalhadamente os documentos indicados no ponto 8 do anexo IV à OTE n.º 103/2019 e, caso o beneficiário não os tenha submetido aquando da apresentação da candidatura, estes devem ser solicitados em sede de pedido de esclarecimentos.

Deve ainda verificar, no separador “Operação” se a “Tipologia do beneficiário” corresponde à tipologia em que o beneficiário se enquadra, face ao investimento que apresenta. Caso a tipologia de beneficiário seja um organismo da administração local, enquanto beneficiário de investimentos em terrenos baldios para os quais tem a devida delegação de competências, enquadra-se na tipologia “Órgãos de administração de baldios e suas associações – Administração Pública”.

Caso o critério não seja cumprido, deverá ser escolhida, no Separador “Operação”, a opção “Não” no campo respetivo. Desta forma, o campo da coerência técnica, no separador “Elegibilidade”, será automaticamente preenchido com a opção “Não cumpre”, ocasionando a emissão de parecer de teor desfavorável no separador “Parecer”, devendo ser preenchidos os campos da Fundamentação Técnica e Proposta de decisão.

**OPERAÇÃO: 8.1.3 – PREVENÇÃO DA FLORESTA CONTRA
AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS**
Agentes bióticos nocivos – Escala Territorial Relevante

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

V. Incidam em áreas cujo risco seja reconhecido e publicitado no portal do ICNF, I.P., em www.icnf.pt e no portal do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt

Este critério é validado automaticamente no separador “SIG” através da associação da localização das parcelas/polígonos com a lista de freguesias de prioridade de intervenção muito elevada, elevada e moderada, pelo que não permite alterar manualmente a opção selecionada pelo sistema.

Deverá, no entanto, ser verificado se a resposta do sistema se encontra em conformidade, através da consulta à lista de freguesias, disponível no portal do PDR 2020 – anexo I ao anúncio de abertura de candidaturas.




VI. Obedeçam aos requisitos específicos integrados no POSF publicitado no portal do ICNF, I.P., em www.icnf.pt e no portal do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt

Caso o parecer do ICNF, I.P. tenha sido entregue aquando da apresentação da candidatura ou apresentado em sede de esclarecimentos, deverá ser verificado o teor do mesmo.

Caso o referido parecer seja desfavorável, o presente critério não é cumprido, logo, deverá ser escolhida a opção “Não cumpre” no campo respetivo, ocasionando a emissão de parecer de teor desfavorável no separador “Parecer” devendo ser preenchidos os campos da Fundamentação Técnica e Proposta de decisão.

VII. Apresentem um PGF aprovado, ou comprovativo da sua entrega no ICNF, I.P., quando obrigatório por força do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 114/2010, de 22 de outubro, n.º 27/2014, de 18 de fevereiro e n.º 65/2017, de 12 de junho e, nas restantes situações, o PEIF ou um plano de intervenção coerente e em consonância com as orientações do POSF

Verificação a efetuar através do comprovativo de entrega do PGF ao ICNF, I.P. ou ofício de aprovação do mesmo, emitido pelo ICNF, I.P.. Caso seja entregue o ofício de aprovação do ICNF, I.P. mas não o documento do PGF, este último deverá ser solicitado ao ICNF, I.P..

  UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais	DESTINATÁRIOS DRAP/Secretariado Técnico	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 01 03.06.2020
			Pág. 14 de 25



**OPERAÇÃO: 8.1.3 – PREVENÇÃO DA FLORESTA CONTRA
AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS**
Agentes bióticos nocivos – Escala Territorial Relevante

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

Caso o critério não seja cumprido, deverá ser escolhida a opção “Não cumpre” no campo respetivo, ocasionando a emissão de parecer de teor desfavorável no separador “Parecer” devendo ser preenchidos os campos da Fundamentação Técnica e Proposta de decisão.

Nos termos do disposto na OTE n.º 103/2019 - na redação introduzida pela Adenda no ponto 2.2.3, “a calendarização e descrição das intervenções da candidatura devem estar em conformidade com o PGF”, indicando-se, na referida OTE, o procedimento aplicável no caso de tal situação não se verificar.

Para os efeitos do referido ponto 2.2.3, articulou-se com o ICNF, I.P. a emissão, por este instituto, de parecer específico que permite ter por verificada a conformidade com o PGF nos seguintes termos:

- Candidaturas que não considerem abates sanitários, tratamento do solo e/ou adensamentos e que tenham PGF que dá resposta ao ponto 2.5 do Manual das Normas Técnicas dos PGF - será emitido parecer a atestar o cumprimento do critério de elegibilidade, sendo que o parecer referirá que a candidatura não considera a existência destas três intervenções;
- Candidaturas que considerem abates sanitários, tratamento do solo e/ou adensamentos devidamente calendarizados no PGF e cujo PGF dá resposta ao ponto 2.5 do Manual das Normas Técnicas dos PGF, e em que esta calendarização está coerente com a apresentada na candidatura (ponto 2.2.3 da OTE n.º 103/2019) - será emitido parecer a atestar o cumprimento do critério de elegibilidade;
- Candidaturas que considerem abates sanitários, tratamento do solo e/ou adensamentos não calendarizados no PGF e cujo PGF dá resposta ao ponto 2.5 do Manual das Normas Técnicas dos PGF - o ICNF, I.P. solicita informação complementar àquela que existe nos PGF aprovados, onde seja expresso o compromisso de que esta informação será integrada na revisão do PGF, no sentido de verificar a coerência da calendarização apresentada na candidatura (ponto 2.2.3 da OTE 103/2019). Após aprovação pelo ICNF, I.P. da informação complementar, será emitido o respetivo parecer que atesta o cumprimento do critério de elegibilidade, que terá em anexo essa informação;

  <p>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais</p>	DESTINATÁRIOS DRAP/Secretariado Técnico	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 01 03.06.2020
			Pág. 15 de 25



**OPERAÇÃO: 8.1.3 – PREVENÇÃO DA FLORESTA CONTRA
AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS**
Agentes bióticos nocivos – Escala Territorial Relevante

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

- Candidaturas que tenham PGF que não especifica a ocorrência de pragas nem ações a considerar no caso da sua ocorrência (matéria relativa ao ponto 2.5 do Manual das Normas Técnicas dos PGF)
- o ICNF, I.P. solicita informação complementar àquela que existe nos PGF aprovados (calendarização e descrição das intervenções da candidatura), onde seja expresso o compromisso de que esta informação será integrada na revisão do PGF, no sentido de verificar a coerência da calendarização apresentada na candidatura (ponto 2.2.3 da OTE 103/2019). Após aprovação pelo ICNF, I.P. da informação complementar, será emitido o respetivo parecer que atesta o cumprimento do critério de elegibilidade, que terá em anexo essa informação.

VIII. Cálculo da Valia da Operação (VGO)

A fórmula de cálculo da VGO consta de cada aviso de abertura para cada período de apresentação de candidaturas.




O sistema apura automaticamente a pontuação de cada fator que compõe a VGO no Separador “Seleção”, devendo o seu cálculo ser verificado, pelo analista.

4.3. CONDICIONANTES DE APROVAÇÃO DA CANDIDATURA

Caso existam condicionantes, o analista, no separador “Condicionantes” deve selecionar as condições pré-aceitação, ou outras (ao pagamento e último pedido de pagamento) consideradas necessárias para o cumprimento dos critérios de elegibilidade.

Quando as áreas de intervenção se localizam em REN e RAN, os pareceres em causa apenas deverão ser verificados aquando da implementação de operações que originem a alteração de uso, estrutura e/ou ocupação do solo, nomeadamente arborizações (adensamentos), entre outros.

As parcelas correspondentes à área de intervenção devem estar devidamente inscritas no Sistema de Identificação Parcelar (SIP) em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio, com exceção

  <p>UNIAO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais</p>	DESTINATÁRIOS DRAP/Secretariado Técnico	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 01 03.06.2020
			Pág. 16 de 25



**OPERAÇÃO: 8.1.3 – PREVENÇÃO DA FLORESTA CONTRA
AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS**
Agentes bióticos nocivos – Escala Territorial Relevante

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

das áreas intervencionadas através de edital. Para tal, e caso as parcelas não se encontrem em nome do beneficiário aquando da análise, o analista deverá colocar como condicionante, em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio, a apresentação do respetivo documento comprovativo da criação de parcelas de referência no iSIP (condicionante 4).

4.4. OUTROS PROCEDIMENTOS

4.4.1. Cálculo do declive médio através do IQFP

De forma a implementar um procedimento de apuramento do declive médio dos locais das candidaturas ao PDR2020, foi implementada uma metodologia de cálculo do mesmo.

Para cada parcela de referência que é intersetada pelos polígonos de investimento da candidatura, é identificado o Índice de Qualificação Fisiográfica da Parcela (IQFP), proveniente do SIP, no separador SIG do modelo de análise.

Posteriormente é calculado o IQFP médio para cada local, através do método da média ponderada, sendo essa informação apresentada nas características do local e definida a classe de declive para o mesmo, com base do valor calculado, segundo os seguintes intervalos:

IQFP médio	Classe de declive
[0,1[Não definida
[1,2[<= 10%
[2, 4[>10% e <25%
[4, 5]	>= 25%

No caso das parcelas de baldio (terminadas em 999), o modelo de análise não apresenta o respetivo valor do IQFP. Assim, o analista deverá, para cada parcela, selecionar o IQFP correspondente. O apuramento do IQFP deverá ser



**OPERAÇÃO: 8.1.3 – PREVENÇÃO DA FLORESTA CONTRA
AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS**
Agentes bióticos nocivos – Escala Territorial Relevante

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

realizado através da consulta dos IQFP's das parcelas de referência que intersejam o polígono de investimento, que está sobre a parcela de baldio.

4.4.2. Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento

A verificação deste critério resulta da análise dos investimentos propostos, de acordo com a natureza e a localização dos mesmos, devendo ser selecionadas as condicionantes respeitantes aos documentos necessários, de acordo com a OTE n.º 103/2019. As condicionantes encontram-se parametrizadas no modelo de análise, assim como as respetivas fases.




O cumprimento das condicionantes relativas à localização de investimentos em zonas protegidas identificadas pelo ICNF, I.P. deve ser verificado em cumprimento das condicionantes ao termo da concessão do apoio.

Caso as licenças/autorizações relativas a investimentos localizados na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou Reserva Ecológica Nacional (REN) não constem dos documentos submetidos com a candidatura, devem ser condicionadas ao pagamento da despesa respetiva. Neste sentido, dever-se-á colocar uma condicionante ao pagamento dessa despesa (Condicionantes 28 e 21, respetivamente).

No caso de o investimento prever a aquisição de plantas/material vegetativo, dever ser verificado se o fornecedor está devidamente registado no ICNF, I.P. e se o material apresenta o respetivo certificado, quando aplicável (Decreto-Lei n.º 205/2003, de 12 de setembro).

4.4.3. Separador “CC parcelário”

Com a informação presente neste separador, pretende-se aferir, em sede de análise de candidatura, se para uma determinada parcela existem compromissos relativos a Prémios de Manutenção (Operações 8.1.1 e 8.1.2 do PDR2020 e medida 2.3.2.2 do PRODER) e Investimentos e Compromissos (Medidas Agroambientais, Manutenção

  <p>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais</p>	DESTINATÁRIOS DRAP/Secretariado Técnico	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 01 03.06.2020
			Pág. 18 de 25



**OPERAÇÃO: 8.1.3 – PREVENÇÃO DA FLORESTA CONTRA
AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS**
Agentes bióticos nocivos – Escala Territorial Relevante

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

de Zonas Desfavorecidas, Regime de Pagamento Base e Regime de Pequena Agricultura), para que o analista possa verificar da possível duplicação ou incompatibilidade dos investimentos propostos na candidatura em análise.

A referida informação será apresentada sob forma de uma lista de Prémios de Manutenção e Investimentos e Compromissos associados a cada uma das parcelas da candidatura, caso existam, devendo o analista proceder em conformidade, ou seja, verificar se os investimentos são incompatíveis com os compromissos plurianuais existentes no âmbito das medidas agroambientais (MAA), de acordo com o indicado no anexo I.

5. ENTRADA EM VIGOR

A presente norma entra em vigor no dia 03 de junho de 2020.

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

ANEXO IV - Quadro síntese das incompatibilidades

Compromissos anuais e plurianuais	CVE	Fertilização	Sanidade	ICM
Medidas Agroambientais - Medida 7.1.1 - Agricultura biológica, conservação	Incompatível	Incompatível	Incompatível	Incompatível
Medidas Agroambientais - Medida 7.1.2 - Agricultura biológica, manutenção	Incompatível	Incompatível	Incompatível	Incompatível
Medidas Agroambientais - Medida 7.2.1 - Produção integrada [a]	Incompatível	-	-	-
Medidas Agroambientais - Medida 7.3.1 - Rede natura [a]	Incompatível	-	-	-
Medidas Agroambientais - Medida 7.3.2 - Rede natura, apoios zonais [a] [b]	Incompatível	-	-	-
Medidas Agroambientais - Medida 7.4.1 - Conservação do solo - sementeira direta	Incompatível	-	-	Incompatível
Medidas Agroambientais - Medida 7.4.2 - Conservação do solo - enrelvamento	Incompatível	-	-	Incompatível
Medidas Agroambientais - Medida 7.5.1 - Uso eficiente da água	Incompatível	Incompatível	Incompatível	Incompatível
Medidas Agroambientais - Medida 7.6.1 - Culturas permanentes tradicionais [a] [c]	Incompatível	-	Parcial	-
Medidas Agroambientais - Medida 7.7.1 - Pastoreio extensivo, lameiros	Incompatível	-	-	Incompatível
Medidas Agroambientais - Medida 7.7.2 - Pastoreio extensivo, montados [a]	Incompatível	-	-	-
Medidas Agroambientais - Medida 7.7.3 - Pastoreio extensivo, lobo ibérico [a]	Incompatível	-	-	-
Medidas Agroambientais - Medida 7.9.1 - Mosaico agroflorestal	Incompatível	-	-	-
Medidas Agroambientais - Medida 7.10.1 - Silvo ambientais, habitat lobo ibérico	Incompatível	-	-	-
Medidas Agroambientais - Medida 7.10.2 - Silvo ambientais, galerias ripícolas	Incompatível	-	-	-
Manutenção de Zonas Desfavorecidas / Regime de Pagamento Base / Regime de Pequena Agricultura	Incompatível	-	-	-

Legenda: **CVE** – Controlo da vegetação espontânea / **ICM** – Instalação de cultura melhoradora / - – Intervenções compatíveis

Notas: [a] - Se a parcela não estiver classificada como pastagem permanente em sob coberto é elegível a instalação de culturas melhoradoras, em parcelas com IQFP ≤ 3 e IQFP =4 se tiver parecer favorável da DRAP.

[b] - As despesas de instalação de cercas e adensamento são elegíveis, quando autorizadas pela ELA (AZ Castro Verde e Outras Áreas Estepárias), bem como a instalação de culturas melhoradoras (neste último caso também na AZ de Montesinho).

[c] - É obrigação do beneficiário assegurar o bom estado vegetativo e sanitário das árvores, designadamente através de podas, e eliminar os castanheiros com tinta.

**OPERAÇÃO: 8.1.3 – PREVENÇÃO DA FLORESTA CONTRA
AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS**
Agentes bióticos nocivos – Escala Territorial Relevante

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO



ANEXO I

CASTANHEIRO

De forma realizar a análise dos investimentos, as subrubricas foram classificadas por tipo de análise: Investimentos com valores máximos e Investimentos com custos unitários.

Subrubrica	Tipo de análise	Despesa*
Vespa das galhas do castanheiro		
Tratamentos fitossanitários - Biológicos	Valores máximos	Tratamentos fitossanitários – Biológicos (Vespa das galhas do castanheiro)
Fitóftora		
Identificação de árvores com sintomas	Valores máximos	Identificação de árvores com sintomas (folhosas)
Recolha de amostras e realização de análises laboratoriais	Valores máximos	Recolha de amostras e realização de análise laboratorial de solo (Castanheiro – Fitóftora)
Abate e eliminação no local de árvores afetadas	Valores máximos	Abate e eliminação no local de árvores afetadas
Adensamentos (Sementeira/Plantação)	Valores máximos	Adensamentos (Replantação)
Tratamentos fitossanitários - Químicos	Valores máximos	Tratamentos fitossanitários - Químicos (Castanheiro)
Tratamentos fitossanitários - Fertilização/Correção do solo	Custos unitários	Tratamentos fitossanitários - Fertilização Tratamentos fitossanitários - Correção do solo
Tratamentos fitossanitários - Instalação de pastagens	Custos unitários	Tratamentos fitossanitários - Instalação de pastagens
Cancro do Castanheiro		
Identificação de árvores com sintomas	Valores máximos	Identificação de árvores com sintomas (folhosas)
Recolha de amostras e realização de análises laboratoriais	Valores máximos	Recolha de amostras e realização de análises laboratoriais de lenho (Castanheiro - cancro)
Abate e eliminação no local de árvores afetadas	Valores máximos	Abate e eliminação no local de árvores afetadas
Tratamentos fitossanitários - Biológicos	Valores máximos	Tratamentos fitossanitários – Biológicos (Cancro do castanheiro)

* - Despesas presentes no anexo V da OTE n.º 103/2019 (e respetiva adenda)

  UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais	DESTINATÁRIOS DRAP/Secretariado Técnico	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 01 03.06.2020
			Pág. 21 de 25



**OPERAÇÃO: 8.1.3 – PREVENÇÃO DA FLORESTA CONTRA
AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS**
Agentes bióticos nocivos – Escala Territorial Relevante

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

Análise de investimentos com valores máximos

Para as subrubricas indicadas abaixo será efetuada uma análise da quantidade e custo unitário do investimento.

- Adensamentos (Sementeira/Plantação)
- Tratamentos fitossanitários – Químicos
- Tratamentos fitossanitários – Biológicos
- Identificação de árvores com sintomas
- Abate e eliminação no local de árvores afetadas
- Recolha de amostras e realização de análise laboratoriais

No ecrã de análise dos investimentos associados às referidas subrubricas o analista deverá realizar a razoabilidade de custos através dos campos da quantidade e do custo unitário e escrever os fundamentos da análise efetuada.



Para subrubricas cuja unidade é Hectares, o valor da quantidade não pode ser superior à área de análise do local (separador SIG), enquanto que para subrubricas cuja unidade é Unidades, a quantidade será determinada da seguinte forma:

$$\frac{\text{Área do local} - (\text{área do local mod unid. de referência})}{\text{Unidade de referência}} \times \text{Quantidade de referência}$$

O apuramento do valor elegível é realizado da seguinte forma: Quantidade x Custo unitário (tendo ou não em conta o valor do IVA, conforme o regime do beneficiário).

Por forma a auxiliar o analista na sua análise, na lateral do ecrã consta um quadro com as seguintes informações:

- Custo unitário máximo;
- Custo unitário;
- Nº de intervenções/ano;
- Densidade referência (caso exista);
- Unidade referência (caso exista);

  <p>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais</p>	DESTINATÁRIOS DRAP/Secretariado Técnico	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 01 03.06.2020
			Pág. 22 de 25

**OPERAÇÃO: 8.1.3 – PREVENÇÃO DA FLORESTA CONTRA
AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS**
Agentes bióticos nocivos – Escala Territorial Relevante

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

- Quantidade referência (caso exista).

Adensamentos (Sementeira/Plantação)

Para a presente subrubrica, o analista deverá preencher o campo “Densidade (N/Ha)” com o n.º de árvores a replantar por hectare (tendo em conta que terá de ser inferior ou igual ao n.º de árvores abatidas por hectare). Caso o beneficiário não o tenha indicado na memória descritiva, o analista deverá solicitar esta informação em sede de pedido de esclarecimentos.

O custo unitário máximo será apurado da seguinte forma:

- se o valor do campo “Densidade (N/Ha)” for inferior ao valor da Densidade de referência:

Densidade (N/Ha) x Custo unitário

- se o valor do campo “Densidade (N/Ha)” for igual ou superior ao valor da Densidade de referência:




Densidade referência x Custo unitário

O limite relativo a esta subrubrica, referido no anexo I da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, em vigor à data do anúncio, é verificado pelo sistema, no entanto, a redução do custo unitário para que este seja cumprido deverá ser realizado manualmente pelo analista, devendo este procedimento ser descrito no respetivo campo da fundamentação.

Tratamentos fitossanitários – Biológicos

No caso da presente subrubrica, para a praga “Vespa das galhas do castanheiro”, o analista deverá preencher o campo “Nível de infestação” para que o sistema possa apresentar os valores máximos da mesma.

A quantidade máxima será apurada da seguinte forma: 1 largada por cada 25 ou 100 hectares (dependendo do nível de infestação), sendo que estes valores correspondem à área de abrangência da largada e esta última terá obrigatoriamente de englobar pelo menos 40% de áreas ocupadas por castanheiro. Assim, para que uma

  UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais	DESTINATÁRIOS DRAP/Secretariado Técnico	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 01 03.06.2020
			Pág. 23 de 25



**OPERAÇÃO: 8.1.3 – PREVENÇÃO DA FLORESTA CONTRA
AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS**
Agentes bióticos nocivos – Escala Territorial Relevante

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

largada possa ser considerada elegível terá de ser validada, para esse local, uma área de intervenção de pelo menos 25 ou 100 hectares.

Para a praga “Cancro do castanheiro” o analista deverá preencher o campo “N.º de árvores/Ha” com o n.º de árvores a tratar por hectare. Caso o beneficiário não o tenha indicado na memória descritiva, o analista deverá solicitar esta informação em sede de pedido de esclarecimentos.

A quantidade máxima será apurada da seguinte forma: N.º de árvores/Ha x a parte inteira da área de intervenção do local.

Identificação de árvores com sintomas

Para a presente subrubrica, o analista deverá preencher o campo “N.º de árvores/Ha” com o n.º de árvores a identificar por hectare. Caso o beneficiário não o tenha indicado na memória descritiva, o analista deverá solicitar esta informação em sede de pedido de esclarecimentos.

O custo unitário máximo será apurado da seguinte forma:

- se o valor do campo “N.º de árvores/Ha” for inferior ao valor da Densidade de referência:




N.º de árvores/Ha x Custo unitário

- se o valor do campo “N.º de árvores/Ha” for igual ou superior ao valor da Densidade de referência:

Densidade referência x Custo unitário

Abate e eliminação no local de árvores afetadas

Para a presente subrubrica, o analista deverá preencher o campo “N.º de árvores/Ha” com o n.º de árvores a abater por hectare. Caso o beneficiário não o tenha indicado na memória descritiva, o analista deverá solicitar esta informação em sede de pedido de esclarecimentos.

  <p>UNIAO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais</p>	DESTINATÁRIOS DRAP/Secretariado Técnico	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 01 03.06.2020
			Pág. 24 de 25



**OPERAÇÃO: 8.1.3 – PREVENÇÃO DA FLORESTA CONTRA
AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS**
Agentes bióticos nocivos – Escala Territorial Relevante

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

Recolha de amostras e realização de análise laboratoriais




Para a presente subrubrica, a quantidade máxima será apurada da seguinte forma: N.º de árvores/Ha x a parte inteira da área de intervenção do local.

De salientar que caso o custo unitário ou a quantidade submetidos pelo beneficiário em sede de formulário seja inferior aos custos ou quantidades máximas, deverá ser validado do valor apresentado pelo beneficiário.

Análise de investimentos com custos unitários

As subrubricas “Tratamentos fitossanitários - Fertilização/Correção do solo” e “Tratamentos fitossanitários – Instalação de pastagens” são subrubricas cujos valores unitários se encontram tabelados na Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, em vigor à data de abertura do anúncio, pelo que o apuramento do valor elegível é automaticamente realizado pelo sistema.

No caso dos “Tratamentos fitossanitários - Fertilização/Correção do solo” o analista terá que escolher a opção do campo “Tratamento do solo” de modo a que o sistema possa determinar o valor elegível do investimento.

  <p>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais</p>	DESTINATÁRIOS DRAP/Secretariado Técnico	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 01 03.06.2020
			Pág. 25 de 25